

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1380/78

INTERESSADO: Externato "São Luiz" - Santos

ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - convalidação de matrícula de 15 alunos.

RELATORA: Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 52 /79 - CPG - Aprov. em 24 / 01 /1979

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Este protocolado já tramitou neste Conselho e originou o Parecer CEE nº 1179, da lavra do nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, aprovado em 27 de setembro de 1978.

Tratava de pedido de autorização "para continuarem a freqüentar a 1a. série do 1º grau, no ano letivo de 1978", quinze alunos que foram matriculados sem terem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Além da desobediência a dispositivo legal específico (Deliberação CEE nº 22/77, parágrafo único do artigo 2º), lembrava o nobre Relator que os documentos que, sob o título "Estudo Psicológico", acompanhavam os requerimentos, não continham dados convincentes e que foram assinados pela própria Diretora da Escola, que não constava ser psicóloga.

Concluía assim o senhor Relator pela não convalidação da matrícula, na 1a. série em 1978, dos 15 alunos em questão.

1.2. A Diretora do Externato "São Luiz", de Santos, volta a este Conselho pedindo a reconsideração da conclusão do Parecer supracitado, aduzindo os seguintes elementos:

- os alunos em questão estão concluindo a 1a. série do 1º grau no corrente ano letivo e estão em condições de serem promovidos para a 2a. série;
- esclarecimento sobre a data de nascimento da aluna Regiane dos Santos que, por um lapso, aparecia na petição inicial como nascida em 1/8/71, quando o certo é 1/8/71;
- relatório dos exames psicológicos a que foram submetidos os alunos, assinados por dois psicólogos devidamente credenciados: Jane Baruki -CRP 2147 e Ismael Franco Ferreira- CRP 868 (doc.fls.87).

Concluem os especialistas que, excetuando os alunos Fábio Menezes Santana e Sandra José Custódio, que estão apresentando dificuldades de aprendizagem, todos os outros apresentam condições para promoção à 2a. série.

2. APRECIÇÃO:

Da análise da documentação apresentada para fundamentar o pedido de reconsideração, verificamos que novos elementos foram aduzidos para reestudo dos casos:

- estudo psicológico dos alunos, realizado por profissional habilitado;
- retificação da data de nascimento da aluna Regiane dos Santos que, à época do pedido Inicial aparecia como tendo 5 anos de idade e tinha na realidade 6 anos;

- eliminação, da lista de alunos, dos nomes de Alessandra de Mendonça Flores e Rosemary F. Vazquez que se transferiram do Estabelecimento por motivo de mudança e inclusão da aluna Eloísa da França L. Viga que, por um lapso, deixou de figurar.

Reestudando o protocolado à luz dos novos elementos, verificamos que todos 06 alunos em questão foram submetidos à prova psicológica por psicólogos credenciados e que à exceção de dois - Fábio Menezes Santana e Sandro José Custódio foram considerados em condições de serem promovidos para a 2a. série.

De acordo com a declaração da Diretora do estabelecimento, esses alunos apresentaram bom rendimento pedagógico na 1a. série e que realmente estão em condições de freqüentar a 2a. série em 1979.

Diante desses elementos e considerando que os alunos estão concluindo a 1a. série, julgamos conveniente do ponto de vista psico-pedagógico que os mesmos não sejam obrigados a repetir essa série em 1979, mas que possam prosseguir normalmente sua escolaridade.

Esta tem sido a orientação deste Conselho nos inúmeros casos que por aqui tramitaram.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho convalidar a matrícula efetuada na 1a. série em 1978 no Externato "São Luiz", de Santos, dos seguintes alunos:

1. Andréa dos Santos Pagéu
1. Carlos Rasca de Abreu Júnior
3. Cláudia Benedito Carrasco
4. Ederson Taibo Piechelmann
5. Eloísa F. Viga
6. Evandro Franco Simões
7. Francileide P. Amaral
8. Júlio Olímpio M. Araújo
9. Luís Alberto D. Landeira
10. Nilton José de C. Júnior
11. Patrícia Cristina Oliveira da Costa
12. Regiane dos Santos

São Paulo, 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. THEREZINHA FRAM - Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.